

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

PREÂMBULO

A Lei nº 33/98, de 18 de julho, alterada pela Lei nº 106/2015, de 25 de agosto, criou os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação.

Ao abrigo do nº 3, do art.º 6º, da Lei acima citada, é aprovado o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Celorico da Beira.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Noção

O Conselho Municipal de Segurança de Celorico da Beira, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

Artigo 2º - Objetivos

Constituem objetivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género – 2014-2017, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município.

Artigo 3º - Sede

O Conselho tem sede no Edifício dos Paços do Concelho, na Rua Sacadura Cabral, em Celorico da Beira, podendo funcionar em qualquer local da área geográfica do Município.

Artigo 4º - Competências

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do Município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no Município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do Município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate a incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e a análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos a violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

Artigo 5º - Composição

Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) O Vereador Responsável pelo Pelouro da Segurança;
- c) O Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Cinco Presidentes das Juntas de Freguesia;
- e) O Comandante da Guarda Nacional Republicana;
- f) O Responsável pelo Serviço Municipal de Proteção Civil e o Comandante dos Bombeiros Voluntários de Celorico da Beira;
- g) Um Representante da Santa Casa da Misericórdia;
- h) Um Representante nomeado pelas Associações do Conselho;
- i) Um Representante do Ministério Público;
- j) Um Representante da Delegação de Saúde;
- k) Um Representante da Associação de Pais;
- l) O Diretor do Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira;
- m) Um Representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- n) Cinco Cidadãos de reconhecida Idoneidade a nomear pela Assembleia Municipal;
- o) Entidades e Organizações que intervenham no âmbito da Violência Doméstica;
- p) Os responsáveis, da área do município, por organizações no âmbito da segurança rodoviária.

Artigo 6º - Presidência

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.

2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem.

3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por dois secretários designados entre os membros do Conselho.
4. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Conselho, por ele designado.

SECÇÃO II

DAS REUNIÕES

Artigo 7º - Periodicidade e Local da Reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. As reuniões realizam-se no Edifício Sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território Municipal.

Artigo 8º - Convocação das Reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de oito dias úteis.
2. No caso do local da reunião não ser na Sede do Município, deve o presidente, na Convocatória, fazer referência expressa a essa alteração.

Artigo 9º - Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que deseja ver tratado.

2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas por deliberação da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal, indicando a respectiva Ordem do Dia.
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas relativa à data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 10º - Ordem do Dia

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia “ estabelecida pelo presidente, atendendo ao descrito nos artigos anteriores.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “Antes da Ordem do Dia”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos da competência do Conselho, não incluídos na ordem do dia.

Artigo 11º - Quórum

1. O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, a reunião do Conselho poderá realizar-se desde que esteja presente um terço dos seus membros.
3. Na falta de quórum, haverá marcação de nova data para a repetição da reunião em tempo oportuno.

Artigo 12º - Uso da Palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada membro intervir mais do que 15 minutos e no máximo 3 intervenções.

SECÇÃO III

DOS PARECERES

Artigo 13º - Elaboração dos Pareceres

1. Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.

Artigo 14º - Aprovação de Pareceres

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 15º - Periodicidade e Conhecimento dos Pareceres

1. Os pareceres a emitir pelo Conselho têm validade anual.
2. Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente, para a Câmara Municipal, para a Assembleia Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competências no território do Município.

SECÇÃO IV

DAS ATAS

ARTIGO 16º Atas das Reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os intervenientes, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto escritas.

2. As atas são elaboradas sob a responsabilidade de um Secretário de Mesa, que as assinará com o Presidente e submetidas à aprovação do Conselho na reunião seguinte.

3. As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º - Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal de Celorico da Beira.

Artigo 18º - Duração do Mandato

O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança tem a duração do mandato autárquico.

Artigo 19º - Apoio Logístico

Compete à Câmara Municipal de Celorico da Beira dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 20º - Casos Omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, ou perante casos omissos, as dúvidas ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal de Celorico da Beira.

Artigo 21º - Produção de Efeitos

O presente Regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Celorico da Beira.

Foi emitido parecer pelo Conselho Municipal de Segurança, nos termos do nº 2, do art.º 6º, da Lei nº 33/98, de 18 de julho, na sua atual redação, em 10/12/2015 relativo ao Regulamento Provisório.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no nº 3, do art. 06º, da Lei nº 33/98, de 18 de julho, na sua atual redação, a Assembleia Municipal de Celorico da Beira, reunida na sua sessão ordinária, realizada no dia 26/02/2016, aprova o Regulamento Definitivo do Conselho Municipal de Segurança de Celorico da Beira.